Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6103/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12259/2016
PROTOCOLO	: 1704950
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Fabrício de Andrade Farias** e a **Ester Paula Farias** na condição de cônjuge e filha (respectivamente) da segurada falecida *Rógena de Araújo Paula Farias* (servidora pública efetiva no Cargo de Secretária Escolar, Nível BI, Classe 4P, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 24/26) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 27) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal c/c art. 83, da Lei Municipal n. 2.808/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Fabrício de Andrade Farias** e a **Ester Paula Farias** na condição de cônjuge e filha (respectivamente) da segurada falecida *Rógena de Araújo Paula Farias*, conforme Portaria n. 222/2016, publicada no DIOGRANDE n. 1.602.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP